



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 676

00106
QUETA

DATA
22/06/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (x)
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 1991, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A soma de idade e de tempo de contribuição previstas no *caput* serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2020;

II - 1º de janeiro de 2023;

III - 1º de janeiro de 2026;

IV - 1º de janeiro de 2029;

V - 1º de janeiro de 2032.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é estender a aplicação da fórmula do fator previdenciário 85/95 até 31 de dezembro de 2019. Situação que, a partir de 1º de janeiro de 2020, passará a ser corrigida a cada **3 (três anos)**, de forma a permitir ao trabalhador prazo um pouco mais adequado para que não seja



CD/15287.33174-23

prejudicado na concessão da aposentadoria a que faz jus, depois de ter atingido o tempo de contribuição exigido pelo inciso I, § 7º do art. 201 da Constituição Federal. Ou seja, a necessidade de ampliar esse tempo decorre da intenção de amparar o trabalhador brasileiro de forma a reduzir os prejuízos causados pela aplicação do fator previdenciário, que representa uma maneira de postergar o acesso à aposentadoria a que tem direito por tempo de contribuição.

ASSINATURA

Brasília, 22 de junho de 2015.



CD/15287.33174-23